PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA E VITALÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº003, de 22/03/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito e vitalício, do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua José de Alencar, Bairro Três Poderes, denominado Lote 02, da Quadra 08, Setor 03, medindo 30mx30m (trinta metros de frente e fundos por trinta nas laterais), totalizando 900m² (novecentos metros quadrados) neste Município, para a Associação Acadêmica Alvoradense – ALVO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.127/0001-50.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

2.2. Da Proposta do Projeto

A Lei ora sugerida visa conceder a título de cessão o imóvel acima descrito. Consta no artigo 2° que a associação terá usufruto vitalício sobre o imóvel, como no artigo 4° consta que a administração não arcará com qualquer tipo de indenizações oriunda de implementação no imóvel.

Pois bem, considerando que se trata de bem público, sem adentrar ao mérito do referido projeto, sugiro emenda no artigo 2° para que conste no texto da Lei que, em sendo dissolvida a associação que o referido imóvel retorne ao patrimônio da prefeitura, bem como sugiro emenda no artigo 4° para constar que não só as manutenção e conservação serão isentas de indenizações, mas, também qualquer edificação feita no imóvel pela associação.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 003/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 003/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309